



PROCESSO N.º 712/05

PROTOCOLO N.º 8.522.946-0

PARECER N.º 04/06

APROVADO EM 08/02/06

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADA: LENIRA DA SILVA SANTOS

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Autorização para certificação de conclusão do Ensino de 2.º Grau, tendo concluído três, das quatro séries da Habilitação Técnico em Administração.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I – RELATÓRIO

1. A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 2197/2005-GS/SEED encaminha a este Conselho o pedido de Lenira da Silva Santos, aluna da Habilitação Técnico em Administração, do Colégio Estadual Professor Victor do Amaral, de Curitiba, que foi aprovada em três, das quatro séries e solicita a conclusão do Ensino de 2.º Grau para fins de prosseguimento de estudos.

2. Convertido em diligência em 09/11/2005, o processo retornou a este Conselho em 08/12/2005.

3. A Coordenação de Documentação Escolar-CDE/SEED informa, às folhas 10, que os estudos registrados nos Históricos Escolares do Ensino de 2.º Grau, expedido em 01/04/2001, pelo Colégio Estadual Professor Victor do Amaral, de Curitiba, confere com os Relatórios Finais arquivados na referida Coordenação (fls. 10 e 18).

4. Analisando o Histórico Escolar do Ensino de 2.º Grau constata-se que a interessada, em três (3) séries anuais realizou na habilitação Técnico em Administração 2.432 horas teóricas/práticas e 111 horas de Estágio Supervisionado, perfazendo 2.453 horas, cumprindo todas as disciplinas obrigatórias do Núcleo Comum.

5. Entretanto, o Certificado de Conclusão do Ensino de 1.º Grau foi expedido em 15/12/97, pela Escola Estadual Ipê, de São José dos Pinhais, que não possui os atos de reconhecimento nem do estabelecimento e nem do curso, conforme informação da CDE/SEED (fls. 18).



PROCESSO N° 712/05

II – VOTO DA RELATORA

Poderá o Colégio Estadual Professor Victor do Amaral, de Curitiba, expedir, para fins de prosseguimento de estudo, o Certificado de Conclusão do Ensino de 2.º Grau, em caráter excepcional, exclusivamente, para Lenira da Silva Santos, que cumpriu em três (3) anos a carga horária de 2.543 horas, cursando todas as disciplinas obrigatórias do Núcleo Comum, conforme as Leis n.ºs 5.692/71 e 1.044/82.

Encaminhe-se o Processo n.º 712/05 à SEED, para que esta no período de 120 dias, possa tomar as providências cabíveis em relação à documentação escolar do Ensino de 1º Grau da referida aluna.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por 8 votos favoráveis e uma abstenção, da Conselheira Maria Helena Silveira Maciel, o Voto da Relatora
Curitiba, 07 de fevereiro de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de fevereiro de 2006.